

LEI Nº 476/2009  
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

**Autoriza o Poder Executivo do Município de Girau do Ponciano a contribuir mensalmente com a Entidade Nacional de Representação dos Municípios do Estado de Alagoas.**

O prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Alagoas.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Girau do Ponciano, através da Confederação Nacional de Municípios – CNM, nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar os municípios em eventos oficiais nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual das mesmas.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Girau do Ponciano – Al. 18 de fevereiro de 2009.

DAVID RAMOS DE BARROS  
Prefeito

ALFREDO DE OLIVEIRA SILVA  
Secretário de Administração e Planejamento

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de mil e nove (2009)